



# SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ADITIVO AO REGULAMENTO ELEITORAL

### CAPITULO I

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 1º** Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados e Suplentes do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo e serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, em processo eleitoral único trienalmente, de conformidade com dispositivos legais, as normas estatutárias e determinações do presente Regulamento Eleitoral, ficando estabelecido que apenas os farmacêuticos associados empregados poderão se inscrever em chapas para participarem do processo eleitoral da Entidade Sindical, ficando vedado a participação no processo eleitoral dos farmacêuticos empregadores e ainda os farmacêuticos funcionários de Conselhos de categoria profissional.

**Art. 2º** - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro de 90(noveenta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

**Art. 3º** - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

**Art. 4º** - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver:

- a) quite com as suas obrigações financeiras com o Sindicato;
- b) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto.

**Parágrafo 1º** - O voto é livre e secreto, sendo assegurado o direito de exercê-lo a todos os associados, conforme previsto no "caput" deste artigo.

**Parágrafo 2º** - É assegurado o direito de voto ao aposentado, mediante comprovação de sua aposentadoria ou desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 24 meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

**Parágrafo 3º** - Não será exigido "quorum" mínimo para realização das eleições. Ela será válida qualquer que seja o número de associados votantes.

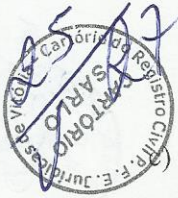
**Art. 5º** - Poderá ser candidato o associado que na data de realização da eleição tiver mais de 24 (vinte e quatro) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dia com as obrigações financeiras com o Sindicato e não tiver denegrido o nome da Entidade Sindical em panfletos, jornais ou redes sociais.

**Art. 6º** - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado,

- a) empregado da Entidade Sindical, de associação ou funcionário de conselhos da categoria;
- b) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

*Carla Lessa*  
*Fernando*





- c) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, associação ou conselho regional ou federal da categoria;
- d) que não tiver, pelo menos 02 (dois) anos de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, comprovados com cópia da Carteira de Trabalho, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- e) de má conduta
- f) denegrir a imagem da Entidade Sindical;
- g) que não tiver se oposto ao pagamento de contribuições do sindicato decididas em assembléia;
- h) membros de diretoria de conselhos da categoria, farmacêuticos empregadores, profissional liberal empregador.

**Art. 7<sup>o</sup>** - As eleições serão convocadas, pelo Presidente do Sindicato, por edital com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização.

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** - A convocação será feita através de Edital exclusivo para este fim, publicado em jornal de circulação estadual.

**Parágrafo 2<sup>o</sup>** - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento de secretaria;
- c) será admitido o voto encaminhado pelos Correios, desde que chegue até o horário de encerramento da votação

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 8<sup>o</sup>** - Terminado o prazo de inscrição das chapas, a diretoria deverá formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** - A Comissão Eleitoral de que trata o "caput" deste artigo será composto de 03 (três) membros indicados pela Diretoria, por unanimidade, e os nomes serão afixados no quadro de aviso da entidade sindical.

**Parágrafo 2<sup>o</sup>** - Caberá à Comissão Eleitoral dispor sobre a organização interna dos seus próprios trabalhos.

**Parágrafo 3<sup>o</sup>** - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá concorrer à respectiva eleição.

**Parágrafo 4<sup>o</sup>** - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

**Art. 9<sup>o</sup>** - O Processo Eleitoral será organizado, devendo conter essencialmente:

- a) Edital de Convocação da Eleição Sindical
- b) Documento referente à indicação da Comissão Eleitoral. (Ato da Diretoria)
- c) Expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais. (Ato da Comissão Eleitoral)
- d) Requerimentos, fichas de qualificação e demais documentos referentes ao registro de chapas.
- e) Cópia da cédula única de votação.
- f) Relação de associados eleitores.
- g) Lista de votantes a ser fornecida pela tesouraria da Entidade Sindical à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes do dia da eleição.
- h) Resultado da eleição (Promulgação pela Comissão Eleitoral) e afixação na sede da entidade sindical
- i) Ata dos trabalhos eleitorais.
- j) Impugnação, protestos, recursos e demais expedientes referentes a tais fatos.





### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 10** - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do Edital com documentos dos candidatos comprovados no artigo 1º, 4º, 5º e 6º.

**Parágrafo 1º** - O registro de chapas far-se-á junto à secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo 2º** - No registro das chapas deverá constar todos os membros titulares da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados, com indicação de seus respectivos suplentes.

**Parágrafo 3º** - Para efeito do disposto neste artigo, a Diretoria do Sindicato manterá uma secretária, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernente ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer recibos, etc.

**Parágrafo 4º** - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que as integram, será endereçado à secretaria do Sindicato, e instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato em 01 (uma) via assinada pelo próprio candidato.
- b) cópia de documento de identidade profissional.

**Parágrafo 5º** - Um mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa.

**Parágrafo 6º** - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, após o término das inscrições, para impugnação de candidatura.

**Art. 11** - Poderá ainda, o requerimento de registro de chapa com seus respectivos anexos, ser encaminhado pelo correio certificadamente, desde que postado dentro do prazo estabelecido no artigo 10.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral, até no máximo 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo do artigo 10, examinará a documentação das chapas segundo a ordem de seu protocolo na secretaria do Sindicato, determinando o registro daquelas que se encontram regulares, numerando-as em ordem crescente.

**Art. 13** - A Comissão Eleitoral indeferirá o requerimento da chapa que não atenda o disposto nos artigos 1º, 4º, 5º, 6º e 10 deste regulamento.

**Art. 14** - No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do registro de cada chapa, o Sindicato profissional fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito, ao local onde ele exerce atividades profissionais, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

**Parágrafo Único** - Poderá a comunicação à empresa ser feita através do correio por Aviso de Recebimento (A. R.).

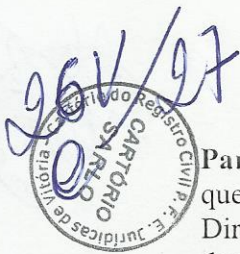
**Art. 15** - Após o deferimento do registro das chapas, o presidente do Sindicato e Comissão Eleitoral providenciaram a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas que requererem.

**Art. 16** - A relação nominal das chapas registradas será afixada na sede do Sindicato.

**Art. 17** - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

*Juliano*





**Parágrafo Único** - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número de candidatos suficientes para compor todos os cargos efetivos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados e o número de suplentes, relativo à, no mínimo, metade dos efetivos.

**Art. 18** - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, ficando à disposição dos interessados, na sede do Sindicato.

**Art. 19** - Caso não tenha havido registro de chapas, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao encerramento do prazo do artigo 10, o Presidente do Sindicato deverá abrir um novo prazo de registro de chapas de até (três) dias, observadas as demais normas constantes deste Regulamento.

**Art. 20** - Qualquer associado do Sindicato poderá, dentro de 03 (três) dias contados do término do prazo das inscrições, impugnar qualquer candidatura integrante das chapas registradas, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - A impugnação poderá versar sobre as causas da inelegibilidade ( previstas neste Regulamento e ainda a violação dos artigos 1º, 4º, 5º e 6º entregue, contra-recibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Parágrafo 2º** - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Parágrafo 3º** - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.
- b) notificação ao farmacêutico inscrito como cabeça da chapa à qual integra o impugnado.

**Parágrafo 4º** - Julgada improcedente a impugnação, o (os) candidato (os) impugnado (os) concorrerão às eleições, se procedente não concorrerão

**Art. 21** - Caso seja mantida a impugnação, a chapa subsistirá sem o candidato impugnado, devendo o respectivo suplente substituir, se for o caso, o efetivo originalmente apresentado salvo se as impugnações confirmadas pela Comissão Eleitoral, em uma mesma chapa reduzirem a menos da metade o número de suplentes originalmente apresentado.

**Art. 22** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas.
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar.
- c) verificação da mesa coletora.
- d) emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

**Art. 23** - As cédulas de votação poderão ser enviadas aos leitores do interior pelo correio desde que em envelopes que garantam a não identificação do voto no momento da apuração.

**Parágrafo Único** - Serão considerados válidos os votos recebidos até o horário estabelecido para as eleições, na sede do Sindicato.

## CAPÍTULO IV

### DA VOTAÇÃO

**Art. 24** - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação, desde que designado por escrito, entregue à Comissão Eleitoral, antes do início da respectiva votação.





**Art. 25** - Os membros da Comissão Eleitoral poderão compor a mesa coletora de votos, designar 03 (três) membros para a mesma.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO

**Art. 26** - Uma vez iniciados os seus trabalhos, a mesa apuradora contará as cédulas encontradas na urna, comparando o seu total com o número de eleitores que tenham comparecido conforme a lista de votantes.

**Parágrafo Único** - Serão computados, para esse efeito, também os votos em separado, desde que, decidida a sua apuração.

**Art. 27** - Ao término dos trabalhos de apuração, será lavrada a ata, a qual será assinada pelos membros da mesa apuradora e pelos fiscais, anexando-lhe, inclusive, os eventuais protestos escritos.

**Art. 28** - A comissão Eleitoral resolverá no ato, as dúvidas e controvérsias que surgirem.

**Art. 29** - Ocorrendo empate entre as chapas, nova eleição se realizará, em processo contínuo, participando apenas os que obtiverem o maior número de votos.

## CAPÍTULO VI

### DA POSSE

**Art. 30** - A posse dos integrantes da chapa eleita se dará até 30 (trinta) dias após promulgado o resultado das eleições.

**Art. 31** - A Comissão Eleitoral dará posse à nova Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados e Suplentes.

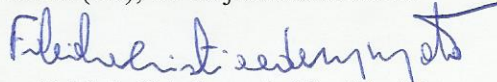
## CAPÍTULO VII

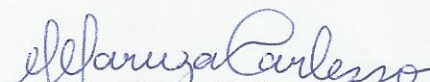
### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

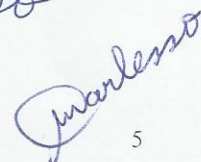
**Art. 32** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 33** - O presente regulamento aprovado em Assembléia Geral da categoria juntamente com o Estatuto do Sindicato, e entrará em vigor, imediatamente registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória-ES.

Vitória (ES), 31 de janeiro de 2017.

  
Fabiola Cristiane de Macêdo Mota  
- Secretaria Geral -

  
Maria Maruza Carlesso  
- Presidente -



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**CNPJ:27.744.663/0001-77**

**Oficial Rodrigo Sarlo Antonio**

**Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080**

Certifico que, nesta data, as folhas 273 no Livro A-109, que se deu a 14ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 31/01/2017 do SINDICATO DOS FARMACEUTIVOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES, com ato constitutivo registrado sob o nº14051 do Livro nº A-16.

(Este doc. contém 27 fls.).

Vitória, ES, 04 de agosto de 2017

Rita de Cássia Pandolfi

Oficial Substituta

Selo : 024661-JCK1707.00512

Emolumentos: R\$ 384,51 Encargos: R\$ 103,92 Total: R\$ 488,43

Consulte autenticidade [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

